

RESOLUÇÃO Nº 004/2014

Dispõe sobre estágio de estudantes dos cursos da FEA-FUMEC

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURSOS da Faculdade de Engenharia e Arquitetura da Universidade FUMEC, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista decisão deste Colegiado e,

CONSIDERANDO:

a necessidade de regulamentar norma interna e instrumentos de avaliação para o estágio de estudantes, conforme definido no item IV do Artigo 7º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

RESOLVE:

Art.1º - O Estágio é uma atividade obrigatória e parte integrante do Currículo Pleno dos cursos da FEA-FUMEC, desenvolvido no ambiente de trabalho, que objetiva proporcionar ao aluno uma oportunidade de participar diretamente do desenvolvimento de serviços técnicos de cada área de atuação, observando e aplicando conhecimentos adquiridos durante seu curso de graduação.

Parágrafo 1º - A área de conhecimento técnico/científico correspondente deverá ser selecionada pelo aluno em conformidade com os seus interesses de atuação profissional e com a disponibilidade de oferta, respeitando o Artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo 2º - O aluno deverá encaminhar ao Setor de Integração Acadêmico Profissional (SIAP), para apreciação e julgamento de sua adequação ao curso e as disciplinas cursadas, a DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, composta por:

- Convênio de Cooperação Mútua,
- Memorial Descritivo,
- Termo de Compromisso de Estágio,
- Plano de Estágio.

Art.2º - O Estágio tem como objetivo possibilitar ao aluno a aquisição da experiência profissional, complementando os ensinamentos teóricos ministrados na Faculdade.

Art.3º - O Estágio poderá ser:



Parágrafo 1º - **Obrigatório:** atividade curricular obrigatória, desenvolvido com a devida e eficaz orientação por parte de docente integrante da carreira da Faculdade de Engenharia e Arquitetura da Fumec, podendo ser cadastrado como estágio supervisionado, devendo totalizar **carga horária mínima** de:

320 horas - Para os cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Aeronáutica, Engenharia Ambiental, Engenharia Bioenergética, Engenharia Biomédica, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia de Produção Civil, Engenharia de Telecomunicações e Engenharia Química;

200 horas - Para os cursos de Design Gráfico, Design de Interiores, Design de Moda e Design de Produto.

Parágrafo 2º - **Não Obrigatório:** atividade extracurricular **opcional**, desenvolvido com o conhecimento da Faculdade, com atividades profissionais relacionadas com o Curso, podendo ser cadastrado como atividade complementar, **até um máximo de 120 horas** para os cursos de Engenharias e **70 horas** para os demais cursos, com relatório do Supervisor do estudante na empresa e com declaração da empresa.

Art.4º - O Estágio será classificado como:

Parágrafo 1º - **Obrigatório:** quando o aluno já tiver cursado com aproveitamento disciplinas - do **Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes** ou do **Núcleo de Conteúdos Específicos**, cujo conteúdo for suficiente para o aluno exercer as atividades propostas no Estágio. Para todos os cursos, para realizar o estágio obrigatório, o aluno deve, a partir do 3º período, fazer a PRIMEIRA ENTREVISTA com o Professor Orientador. Atividades profissionais regulares relacionadas à área de formação do estudante, devidamente comprovadas pela empresa na qual o aluno trabalha, podem ser analisadas com a possibilidade de serem equiparadas ao estágio obrigatório.

Parágrafo 2º - **Não Obrigatório:** quando o aluno ainda estiver cursando as disciplinas do Núcleo de Conteúdos Básicos ou se as atividades propostas no estágio não estiverem relacionadas com as disciplinas já cursadas ou, ainda, se as horas mínimas de estágio obrigatório já tiverem sido cumpridas.

Art.5º - Deverão ser observadas as seguintes regras para que sejam validadas as atividades profissionais como horas obrigatórias de estágio:

- I- Só serão validadas as atividades profissionais ocorridas concomitantemente com o período de realização do curso do aluno;



Rua Cobre, 200 – Cruzeiro
30310-190 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3228-3150
Fax (31) 3225-3171
www.fumec.br

- II- O aluno deverá apresentar ao SIAP a Declaração de Atividade Supervisionada, disponibilizada por e-mail pelo Setor e/ ou no site da Faculdade, respeitando as particularidades:

CASO	ANEXOS
Alunos empresários	Anexar cópia do contrato social da Empresa, identidade do assinante, carteira do conselho regional ou diploma e identidade do supervisor. Se o declarante e/ou supervisor forem um contratante de serviços, anexar, também, o contrato e prestação de serviços.
Alunos que já trabalham na sua área de formação, em regime de C.L.T	Anexar cópia da carteira de trabalho (páginas da qualificação civil, com foto; da alteração de identidade, se houver, e do contrato de trabalho), carteira do conselho regional ou diploma e identidade do supervisor e da identidade do assinante, caso este seja o supervisor.
Alunos concursados, que já trabalham na sua área de formação.	Anexar cópia do termo de posse, carteira do conselho regional ou diploma e identidade do supervisor e da identidade do assinante, caso este não seja o Supervisor.

Art.6º - Para a validação de projetos de iniciação científica como horas obrigatórias de estágio o aluno deverá apresentar ao SIAP a declaração de atividade supervisionada, no modelo fornecido pelo setor, assinada pelo supervisor do projeto, juntamente com a declaração de carga horária cumprida expedida pelo Setor de Extensão e Pesquisa, cópia do contrato do projeto e da carteira de identidade do supervisor.

Art.7º - Os estágios realizados no exterior serão validados somente como Atividade Complementar.

Art.8º - Deverá constar no plano de estágio justificativa da empresa para descanso de jornada superior a 1 (uma) hora ou anexar justificativa, expedida pela empresa ao TCE.

Art.9º - Deverão ser observados os seguintes prazos para a apresentação dos documentos comprobatórios de Estágio:

- I- A FEA-FUMEC reserva o direito de não aceitar documentação com data de início do estágio superior ou da prorrogação superior a 30 (trinta) dias da data de solicitação de assinatura.
- II- O aluno formando, que ainda não regularizou o estágio obrigatório, deverá ajustar esta situação, apresentando ao SIAP a documentação exigida para o caso a que se enquadra, impreterivelmente, até o 50º. dia letivo, respeitado a deliberação constante no parágrafo supracitado.



Rua Cobre, 200 – Cruzeiro
30310-190 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3228-3150
Fax (31) 3225-3171
www.fumec.br

Art.10º - Durante o Estágio Supervisionado (prática profissional realizada pelo aluno, fora da sala de aula), o aluno terá acompanhamento em suas atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, pelo profissional Orientador.

Art.11º - As disciplinas de Supervisão de Estágio são partes integrantes do Currículo Pleno dos cursos da FEA-FUMEC e destinam-se a orientar e avaliar o estágio de cada um dos seus estudantes.

Parágrafo 1º - O Professor Responsável por Disciplina (PRD) das disciplinas de Supervisão de Estágio é responsável por:

- I. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- II. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso e das normas de estágio;
- III. Exigir do educando a apresentação periódica, em um prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;
- IV. Propor normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios, encaminhando-as para aprovação no Colegiado de Cursos;
- V. Coordenar as atividades de supervisão do estágio curricular;
- VI. Indicar professor da área a ser desenvolvida no estágio, para avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação profissional do educando.

Parágrafo 2º- Do Relatório de Estágio Supervisionado: concluídas as atividades do Estágio Supervisionado Obrigatório e matriculado na disciplina Supervisão de Estágio II, para todos os cursos de Engenharia, ou na disciplina Supervisão de Estágio para os cursos de Arquitetura e Urbanismo e as quatro modalidades de Design, o aluno deverá elaborar, sob as orientações do professor da referida disciplina, um Relatório de Estágio Supervisionado, de acordo com as Normas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da FEA-FUMEC. Em data marcada, o aluno fará uma apresentação para o Professor e a turma sobre o seu Estágio e o Relatório de Estágio Supervisionado será analisado pelo professor da disciplina Supervisão de Estágio, que atribuirá a nota do aluno.

Parágrafo 3º- São três os itens OBRIGATÓRIOS para a aprovação nas disciplinas Supervisão de Estágio II, para todos os cursos de Engenharia, ou na disciplina Supervisão de Estágio para os cursos de Arquitetura e



Urbanismo e as quatro modalidades de Design, a saber:

- 1) o Relatório de Estágio Supervisionado APROVADO pelo professor da disciplina,
- 2) a apresentação do Estágio Supervisionado para o professor e a turma,
- 3) a comprovação da prática profissional, através da documentação exigida pelo SIAP.

Art.12º - A atividade de Estágio Curricular Obrigatório somente se iniciará após o conhecimento e a chancela do Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Estágio pelo Setor de Integração Acadêmico Profissional – SIAP da Faculdade de Engenharia e Arquitetura da Fumec.

Parágrafo Único – O Estágio Curricular Obrigatório deverá ser realizado com o aluno regularmente matriculado e freqüente nos cursos da Faculdade de Engenharia e Arquitetura da Fumec, devendo ainda ser orientado por docente integrante da carreira da Faculdade de Engenharia e Arquitetura – FUMEC.

Art.13º. O aluno que, por transferência ou obtenção de novo título, ingressar nos quadros do corpo docente da instituição, anuí a esta resolução, tomando total ciência de que eventuais estágios realizados sob a orientação de docentes de instituições de ensino distintas da FUMEC, não serão aproveitados sob o cunho de “Estágio Obrigatório”, sendo necessária a realização de novo estágio, este orientado por docente da FEA-FUMEC.

Art.14º - O Setor de Integração Acadêmico Profissional – SIAP, da FEA-FUMEC, celebrará convênios com as empresas e instituições que proporcionam a prática da aprendizagem e as oportunidades de empregos para os futuros profissionais.

Art.15º - O Professor Orientador do Estágio é responsável por:

- I. Acompanhar e avaliar as atividades do estágio;
- II. Quando solicitado, avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação profissional do educando;
- III. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso e das normas do estágio;
- IV. Emitir parecer sobre o relatório das atividades;
- V. Propor normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios, encaminhando-as ao PRD.



Art.16º - Disposições Gerais:

- I- Monitoria não poderá ser validada como estágio;
- II- Na disciplina Supervisão de Estágio II não haverá exame especial;
- III- O seguro contra acidentes pessoais que se refere à legislação de estágio será somente de responsabilidade do contratante, não havendo por parte da FUMEC possibilidade de assumir esta responsabilidade.

Belo Horizonte, 1º de agosto de 2014



Prof. Lúcio Flávio Nunes Moreira
Presidente do Conselho de Cursos.

Esta resolução revoga e substitui a resolução 001/2012.

Aprovada no Conselho de Cursos em 1º de agosto de 2014.